



Junto
com o
novo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

BIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____ /20 _____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 117/2025
DATA: _____ / _____ /20 _____	AUTOR: André Kamai
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Rio Branco e dá outras providências”.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai

PROJETO DE LEI N°117 /2025

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Rio Branco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai



Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, comprehenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;



Câmara Municipal de Rio Branco

Gabinete do Vereador André Kamai

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§1º - Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§2º - A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco/AC, 15 de agosto de 2025.

ANDRE KAMAI Assinado de forma
DA SILVA digital por ANDRE
SOARES:74413 KAMAI DA SILVA
295234 SOARES:74413295234
Dados: 2025.08.18
16:28:09 -05'00'

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador André Kamai



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento à Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Rio Branco, incluindo a Câmara Municipal. O objetivo desta Lei é tornar a administração pública verdadeiramente próxima ao cidadão, garantindo que as informações e serviços do município sejam claros, compreensíveis e de fácil utilização.

Com a implementação desta política, os atos administrativos, comunicados, formulários e demais documentos da Prefeitura passarão a utilizar palavras simples, frases curtas e explicações claras, facilitando que qualquer pessoa consiga localizar, entender e utilizar a informação sem depender de intermediários. Além disso, a simplificação da comunicação contribui para a transparência, a eficiência administrativa e a participação popular, fortalecendo o controle social e promovendo a inclusão de todos os cidadãos, independentemente de escolaridade ou necessidades especiais.

Esta iniciativa visa reduzir custos administrativos, diminuir a burocracia desnecessária e aproximar o governo da população, tornando a comunicação pública mais direta, amigável e eficaz. Ao adotar a linguagem simples, o Município de Rio Branco dá um passo decisivo para criar um atendimento mais humano, acessível e compreensível para todos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, que transformará a forma como a administração municipal se comunica com a população, tornando-a mais clara, transparente e próxima do cidadão.

ANDRE KAMAI
DA SILVA
SOARES:74413
295234

Assinado de forma digital por ANDRE
KAMAI DA SILVA SOARES:74413295234
Dados: 2025.08.18 16:28:38 -05'00'

André Kamai
Vereador – PT/AC





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 117/2025

AUTOR: Vereador André Kamai

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Linguagem Simples nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Rio Branco e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 19 de agosto de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025